

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° XX/2026

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar n°. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de N°. 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representada por seu Diretor nomeado através do Decreto n° 0065 **GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXX, n° XXX, bairro XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente Contrato, tendo em vista o **Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXX de 2026, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico N° 00/2026**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) mini concentrador de oxigênio industrial (miniusina), a ser utilizado como fonte geradora de oxigênio para o sistema de ozonização da Estação de Tratamento de Esgoto de Ponte Alta, pelo período de 12 meses de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Gerência de Esgotamento Sanitário e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.**
- 1.2 Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal n° 14.133/2021.
- 1.3 Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, transporte, EPs, deslocamentos, taxas, tributos e quaisquer outros, serão de

responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2 **Os pagamentos se darão no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, obedecendo as obrigações estabelecidas no item 11 do Termo de Referência. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Gerência de Esgotamento Sanitário e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.**
- 2.2.1 Ocorrendo atraso no fornecimento dos objetos, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Edital/Contrato.
- 2.2.2 Serão pagos somente os objetos efetiva e comprovadamente fornecidos.
- 2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.2 Todos os objetos serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.3 A entrega será feita junto à Coordenação de Tratamento e Elevatória de Esgoto da CODAU na ETE Ponte Alta, localizada no distrito rural de Ponte Alta no endereço BR 262 - km 733, Uberaba MG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a aprovação da proposta;
- 3.4 O mini concentrador de oxigênio industrial deve estar em conformidade com a RDC nº 50 da ANVISA, NBR 13.587, NBR 12.188 da ABNT e especificações USP. A locação inclui manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças durante toda a vigência

do contrato, enquanto a venda contempla manutenção corretiva durante o período de garantia de 12 meses, abrangendo apenas defeitos de fabricação, sendo que as manutenções preventivas devem ser executadas pelo cliente ou por empresa autorizada, sob pena de perda de garantia.

- 3.5 Os procedimentos necessários quanto às medições estarão normatizados no item 10 do Termo de Referência, onde deverá o contratado proceder as rotinas discriminadas.
- 3.6 Os encargos tais como fretes, mobilização, montagem, pedágios, mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPI), combustível e veículos de transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA (CIF).
- 3.7 Após a liberação da medição, a Fiscalização enviará um e-mail autorizando a emissão da respectiva de nota fiscal;
- 3.8 Na ocorrência de atraso na prestação do serviço, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas aplicará as penalidades previstas no Edital.
- 3.9 Somente será aceito e recebido definitivamente o serviço que atenda às especificações constantes deste edital e Termo de Referência.
- 3.10 Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 12 deste instrumento. O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos correrá por conta do Prestador de Serviço.
- 3.11 Compete à Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado sendo:
- 4.1.1 **Gestor:** Luís Felipe da Cruz Souza – Supervisão de análise de esgoto – Matrícula 2346
Gestor Suplente: Admilson Gomes da Silva - Técnico em Automação Industrial - Matrícula 1801
Fiscal: Luismar de Sousa Mendes - Coordenação de Tratamento e Elevatória de Esgoto - Matrícula 923
Fiscal Suplente: Leticia Cristina de Sousa Dias – Gerência de Esgotamento Sanitário – Matrícula 2274
- 4.2 A fiscalização terá poderes para:
- a) **Recusar** os serviços que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de

Referência e neste Contrato;

- b) **Sustar** qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
 - c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
 - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destine a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
 - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
 - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos – ora contratados.
- 4.4 A fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com os materiais, sem que haja a apresentação da anuência do **CONTRATANTE**.
- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Os equipamentos objeto da presente contratação, serão recebidos, no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade, bem como conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.
 - 5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, ficará vinculado à liberação dos equipamentos, pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, após verificação de sua conformidade.
- 5.2 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo

CONTRATANTE, do servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

- 5.2.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.
- 5.3 Constatadas irregularidades nos materiais, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 5.4 O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste Contrato correrá por conta do Contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

- a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a.1) **Pregão de nº XX/2026** e seus anexos;
- a.2) Termo de Referência;
- a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado independente de transcrição.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 **O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.**

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/	VALOR	VALOR
------	------	----------------	--------	-------	-------

	CODAU		UNID	MENSAL	ESTIMADO
1	0505.00717	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM MINI CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL (MINIUSINA) DURANTE 12 MESES PARA SER UTILIZADO COMO FONTE GERADORA DE OXIGÊNIO PARA O SISTEMA DE OZONIZAÇÃO DA ETE PONTE ALTA.	12 SV	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária rubricas de n°(s): **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 – Ficha 2289 - Fonte 1.753**, do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a LOCATÁRIA obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a prestação dos serviços contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

10.1.4 Ao **CONTRATANTE** fica assegurada o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sempre depois de notificada do ato a parte LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;

11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;

11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, da prestação de serviços;

11.1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

11.1.5 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;

11.1.6 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;

11.1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades;

11.1.9 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

11.1.10 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;

11.1.11 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.

11.1.12 Deverá ser observadas as disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.

11.1.13 O Termo de Garantia para locação/equipamento ofertado deverá abranger a legislação vigente aplicável a espécie.

DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

11.1.14 Instalação dos equipamentos com interligação às redes de distribuição dos gases;

11.1.15 Instalação de exaustão dos gases e ventilação forçada no local de instalação do

equipamento;

- 11.1.16 Executar todo o tipo de manutenções necessárias no equipamento durante o período do contrato;
- 11.1.17 A substituição de filtros ou qualquer tipo de equipamentos é por conta da contratada;
- 11.1.18 Todos os resíduos gerados pela manutenção do equipamento deverão ser descartados da maneira correta, para evitar impactos ambientais;
- 11.1.19 Dar suporte técnico durante todo o período do contrato.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:
 - 12.1.1 **Advertência**
 - 12.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.
 - 12.1.2 **Multa**, na seguinte forma:
 - 12.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
 - 12.1.2.1.1 **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
 - 12.1.2.1.1.1 na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**.
 - 12.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para

efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à CONTRATADA;

- 12.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 12.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;
- 12.1.5 As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.1.1”, “12.1.3”, “12.1.4” e “12.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,

diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 12.1 e suas alíneas, a **CONTRATANTE**, indenizará a **CONTRATADA**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a

CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, retendo a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.

14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.

14.5 Além da hipótese prevista na clausula 3.6 deste contrato.

15.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;

15.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;

15.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer a **CONTRATANTE**, com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

16.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, 24/03/2026 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da

seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I_1 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à apresentação do orçamento estimado,

- 16.2 conforme Art. 92 §3º “Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 Garantia do equipamento por 12 (doze) meses;

17.2 A empresa deverá se responsabilizar por toda a manutenção, reparo ou substituição do equipamento que será disponibilizado por comodato.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

18.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas de conformidade com o estatuído na Lei Federal 14.133/2021.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Uberaba (MG), 09 de abril de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andrea Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF. nº XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº XXXXXXXXX

XXXXXX